



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

L E I Nº 5.123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA, ORIUNDA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, a dívida de energia elétrica, oriunda dos próprios municipais, no valor de R\$ 110.016,34 (cento e dez mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos), em 7 (sete) prestações mensais de R\$ 15.716,62 (quinze mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), vencendo a primeira parcela em janeiro de 2007 e as demais nos meses subsequentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2006

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração